



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2022

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 961/2022
Data 27/10/22
às 11 horas 23 minutos
Assinatura:

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.019.150,00 (treze milhões e dezenove mil e cento e cinquenta reais).

O projeto veio acompanhado de justificativa (fls. 13-16).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa.

Oficiou-se o Poder Executivo para que prestasse informações a respeito da justificativa da proposição.

O Poder Executivo realizou a juntada da resposta do ofício, informando as linhas de transporte escolar atingidas pelo aumento de quilometragem e em relação a Secretaria de Agricultura e Pecuária, informou quantos litros de combustível que necessitam e justificou a grande demanda de serviços a serem prestados com máquinas e caminhões, entre eles, a manutenção de estradas rurais, cascalhamento, pontes e bueiros do interior do Município.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que esta visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.019.150,00 (treze milhões e dezenove mil e cento e cinquenta reais), com o intuito de adequar dotações orçamentárias afetadas.

Justifica o autor que a adequação das dotações orçamentárias é para suportar o aumento das despesas, dentre elas, a implantação do piso para os agentes comunitários de saúde; a contratação de novos servidores após a homologação do concurso; o aumento da quilometragem percorrida pelo transporte escolar; a aquisição de novos veículos pela saúde; a criação de escolinhas de treinamento de esporte; a instalação de academias ao ar livre; o Encontro Nacional da Cultura Ucraniana; o Natal iluminado; e, as despesas da Secretaria de Agricultura que foram insuficientes para compra de combustível e reestruturação de estradas rurais.

Considerando que o projeto, em seu artigo 2º, estabelece o excesso de arrecadação como recurso para suportar as despesas, conforme o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.





CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

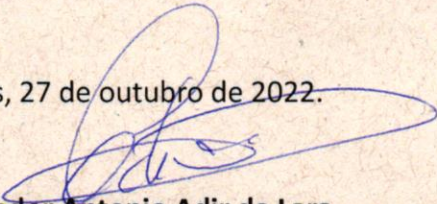
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Concluo que não existe prejuízos de ordem financeira ao município,
votando assim, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É como voto.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.


Vereador Antonio Adir de Lara
Relator